



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.026 - PB (2010/0072650-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL APLUB
ADVOGADOS : CAIUS MARCELLUS LACERDA E OUTRO(S)
CÉSAR RODRIGUES ALVES
PAULO LAITANO TÁVORA
AGRAVADO : JUAREZ ANTÔNIO DIAS DORNELAS
ADVOGADO : ANNE MARY GADELHA DE SÁ FONTES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. DIREITO À DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO.

1. A elisão das conclusões do aresto impugnado, de que "as cláusulas do regulamento em questão leva a entender que o apelante tem direito ao resgate de 90% (noventa por cento) das contribuições para o plano", demandaria o revolvimento dos elementos de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor da súmula 07/STJ.

2. "O sistema de pecúlios integra-se ao sistema de previdência privada, não havendo razoabilidade em vedar a sua restituição, havendo enriquecimento sem causa da entidade de previdência privada se tal não ocorrer". (REsp 287954/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.026 - PB (2010/0072650-8)

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL APLUB
ADVOGADOS : CAIUS MARCELLUS LACERDA E OUTRO(S)
CÉSAR RODRIGUES ALVES
PAULO LAITANO TÁVORA
AGRAVADO : JUAREZ ANTÔNIO DIAS DORNELAS
ADVOGADO : ANNE MARY GADELHA DE SÁ FONTES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL APLUB contra decisão assim sintetizada:

RECURSO ESPECIAL. PECÚLIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE CONTRATO ALEATÓRIO DE SEGURO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. EQUIPARAÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEVER DE RESTITUIR. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

As razões do pedido requereram a reconsideração da decisão agravada, refutando o argumento de ausência de prequestionamento, bem como renovando, em síntese, a tese do recurso especial de impossibilidade jurídica do pedido porquanto não há amparo legal ou contratual para a pretensão de devolução das contribuições no caso de negócio jurídico aleatório. (fls. 247/256)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.026 - PB (2010/0072650-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, a irresignação recursal não merece acolhida.

Com efeito, o tema relativo à natureza jurídica do contrato não foi apreciado pelo julgado recorrido sob o enfoque defendido pelo recorrente (mero contrato de seguro de vida e invalidez) apesar da oposição de embargos de declaração.

Assim, ausente o prequestionamento da matéria e não alegada a preliminar recursal de violação ao art. 535 do CPC, inviável o seu conhecimento nesta sede, a teor da súmula 211/STJ.

Nada obstante, elidir as conclusões do aresto impugnado, de que *"a leitura das cláusulas do regulamento em questão leva a entender que o apelante tem direito ao resgate de 90% (noventa por cento) das contribuições para o plano (fls. 141), demandaria o revolvimento dos elementos de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor da súmula 07/STJ.*

Desse modo, havendo previsão contratual da restituição das contribuições, bem como não se tratando exclusivamente de seguro contra morte e invalidez, *"o sistema de pecúlios integra-se ao sistema de previdência privada, não havendo razoabilidade em vedar a sua restituição, havendo enriquecimento sem causa da entidade de previdência privada se tal não ocorrer"*. (REsp 287954/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0072650-8

AgRg no
REsp 1.190.026 / PB

Números Origem: 20020070122201 20020070122201001

EM MESA

JULGADO: 14/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO
BRASIL APLUB

ADVOGADOS : CÉSAR RODRIGUES ALVES
PAULO LAITANO TÁVORA
CAIUS MARCELLUS LACERDA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JUAREZ ANTÔNIO DIAS DORNELAS
ADVOGADO : ANNE MARY GADELHA DE SÁ FONTES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada - Resgate de Contribuição

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO
BRASIL APLUB

ADVOGADOS : CÉSAR RODRIGUES ALVES
PAULO LAITANO TÁVORA
CAIUS MARCELLUS LACERDA E OUTRO(S)

AGRAVADO : JUAREZ ANTÔNIO DIAS DORNELAS
ADVOGADO : ANNE MARY GADELHA DE SÁ FONTES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.